PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 30/11/89

"Autoriza utilizar excesso de Arrecadação e eleva percentual"

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado o percentual autorizado pelo artigo 3º da Lei Orçamentária Vigente em mais de dez por cento (10%) para ser utilizado em suplementações de dotações.

Artigo 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado mês a mês.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro (1º) de setembro do ano em curso.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de Novembro de 1989.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.